



## COMUNICADO

### NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2023/2024

**Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,  
Santo André e São Bernardo do Campo**

Em **30 de abril de 2023** venceram as cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 firmada entre o **SECOVI-SP e SINDIMÓVEIS-ABC** – Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de imóveis Residenciais e Comerciais em Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André e São Bernardo do Campo.

As cláusulas vencidas em **30 de abril de 2023** são: **3ª** – Pisos Salariais – Regime Geral; **4ª** – Regime Especial de Pisos Salariais – REPIS, **5ª** – Reajuste Salarial; **12ª** – Prêmio de Permanência; **15ª** – Abono de Permanência; **18ª** – Cesta Básica; **21ª** – Complementação de Auxílio Previdenciário; **30ª** – Contrato de Trabalho Intermitente e **31ª** - Estado de Calamidade Pública/Emergência Sanitária – Home Office. Além dessas cláusulas econômicas, também expirou a vigência das cláusulas que tratam do custeio do sindicato profissional: **52ª** – Contribuição Assistencial dos Empregados e Forma de Arrecadação e **53ª** – Oposição dos Empregados.

Até o presente momento, o **SINDIMÓVEIS-ABC** não manifestou interesse concreto em firmar o termo aditivo para renovação das cláusulas acima e abandonou as negociações coletivas, não respondendo nossos contatos.

Assim sendo, vimos alertá-los sobre a inconveniência de negociação direta entre a empresa e o **SINDIMÓVEIS-ABC** em assuntos de interesse geral da categoria, como reajustes salariais e demais condições gerais de trabalho.

Isto posto, em atendimento aos pedidos formulados pelas empresas de Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André e São Bernardo do Campo e, considerando que já foram concluídas as negociações coletivas da data-base de **1º de maio de 2023** com diversos sindicatos da categoria e com a Fethesp, informamos que as empresas, que assim desejarem, poderão **corrigir os salários e benefícios** dos seus empregados **a título de antecipação de reajuste**, por mera liberalidade, aplicando o **índice de 3,89%** aos salários até R\$ 6.300,00, e o valor fixo de R\$245,07 para os salários de maior valor, tal como fixado nas demais regiões do estado e na capital.

Por fim, destacamos que, para a concessão de reajuste salarial e de benefícios **NÃO É NECESSÁRIO** firmar acordo coletivo com o sindicato de empregados e que, em vista da redação do §3º, do artigo 614 da CLT, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo STF na ADPF 323, vencido o prazo de vigência da convenção coletiva, o empregador está desobrigado de conceder os benefícios nela previstos, porque a lei veda a ultratividade da norma coletiva, ou seja, ela perde total efeito.

Caso venha a ser celebrada Convenção Coletiva de Trabalho com o sindicato profissional do ABC e região, o instrumento coletivo será disponibilizado no portal Secovi-SP: <https://secovi.com.br/empregados-em-empresas-2/>.

Para mais informações, entre em contato conosco pelo e-mail [juridico@secovi.com.br](mailto:juridico@secovi.com.br).